



Considerando ser de total segurança as funcionalidades disponibilizadas pela empresa contratada e de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados, bem como funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

Considerando que todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

Considerando que os valores propostos pelo BANCO DO BRASIL S.A foram de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, de acordo com tabela abaixo exposto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.	POR PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO NO LICITAÇÕES-E	100	Unid.	222,51	R\$ 22.251,00
2.	POR LOTE QUE TENHA ALCANÇADO SUA SITUAÇÃO FINAL	500	Unid.	11,77	R\$ 5.885,00
TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL R\$					R\$ 28.136,00
TOTAL 05 ANOS					R\$ 140.680,00

Considerando que no contrato a EMSURB só pagará a CONTRATADA pelo que for realmente utilizado e comprovado.

Considerando que a EMSURB aderiu a nova lei das estatais e ao novo decreto nº 10.024/2019, para a realização do pregão eletrônico e a modalidade procedimento licitatório da lei 13.303/2016, de acordo com seu regulamento Interno;

Diante do exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Considerando ainda a justificativa técnica apresentada no sentido do presente projeto ser uma oportunidade de possibilidades, resgatando a esperança de dias melhores e superação das dificuldades advindas do novo coronavírus. Aliado a isso, o projeto compõe uma série de investimentos, sobretudo, na área do turismo, uma das mais afetadas, sendo também uma forma de movimentar o comércio e, assim, recuperar, paulatinamente, a economia da nossa capital.

Desta forma, ex *positis* da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do Regulamento Interno da EMSURB e a lei nº 13.303/2016, restando mais que provada a notória especialização do Banco do Brasil, justifica-se a contratação.

A seguir, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, encaminha a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade, para elaboração de parecer jurídico, e após, a Ratificação do Ilustríssimo Senhor Presidente Luiz Roberto Dantas de Santana, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILÉ DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
SERVIDORA AFASTADA

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO (Férias)

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 30/10/2020

LUÍZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 10.000 (dez mil) máscaras para atender as necessidades da EMSURB.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando que este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º do Decreto Municipal nº 6.111, (que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus) bem como alterações através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153, nº 6.158, nº 6.160, nº 6.162, nº 6.171, nº 6.187, nº 6.195, nº 6.203, nº 6.210, nº 6.217, nº 6.230, nº 6.244, nº 6.256 e nº 6.259 ambos de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020; Regimento Interno da EMSURB; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que houve uma grande demanda na utilização de máscaras adquiridas em outros processos emergenciais, uma vez que a mensuração do quantitativo para o período da pandemia sofre alterações, pois diversos decretos já modificaram os prazos emergenciais e o mesmo prossegue.

Considerando a justificativa técnica que apresenta fatos supervenientes que aumentaram a necessidade de aquisição de máscaras como a abertura gradativa dos mercados, parques e orlas, e ainda em razão do feriado de finados (02/11/2020) onde haverá aumento de fluxo de pessoas nos cemitérios Municipais São João Batista e Helena Alves Bandeira. É válido ressaltar que a EMSURB realiza distribuição de máscaras para o público que não as possui e que a presente contratação é justamente para atender as exigências dos decretos citados, bem como proteção da população.

Sendo assim, existe a necessidade de nova contratação do objeto citado para suprir a necessidade urgente de 10.000 (dez mil) máscaras descartáveis.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 23.724.308/0001-96, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), DOUGLAS MEDICO CIENTIFICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 32.889.057/0001-80, R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e MEDIMIX COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.314.665/0001-47, R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 23.724.308/0001-96, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:

D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 23.724.308/0001-96

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	MÁSCARAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO	10.000	R\$ 0,80	8.000,00 (oito mil reais)

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.



Aracaju/SE, 30 de outubro de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
IVANILSON MORAIS NOGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMIL DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
EMIL DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO (afastada devido ao COVID)

VINICIUS ALMEIDA MELO
VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 055/2020 /1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 055/2020 CELEBRADO PELA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB E A LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 055/2020 de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Av. Jornalista Santos Santana, s/nº, Parque Augusto Franco (Sementeira), Bairro Jardins, Aracaju/SE, neste ato representada o Sr. **LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**, inscrito no CPF nº. 365.031.855-53 e no R.G. nº 897.760 SSP/SE, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **CLOVES TRINDADE SILVA**, inscrito no C.P.F. Nº. 506.250.715/49 e no R.G. nº 675.187 SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Estatuto Social da EMSURB e a EMPRESA **LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 05.502.021/0001-29, com sede na Rua Capitão José Inocência Taques Alvim, nº 109, Bairro Jardim Promissão, CEP: 04752-100, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu administrador, o Sr. **CÍCERO FARIAS SILVA**, portador da C.I. nº 16.483.212-9 SSP/SP e CPF nº 050.344.638-165, residente e domiciliado na cidade do São Paulo/SP, se faz presente com o fim especial de celebrar o presente instrumento de rescisão contratual, com base Lei Federal Nº 13.303/2016, consoante às cláusulas e às condições contratuais descritas:

CONSIDERANDO que não existe a necessidade do serviço contratado no contrato nº 055/2020, uma vez que a pandemia no Estado de Aracaju está controlado.

Considerando que houve o aluguel do terreno do Morro do Avião com o intuito de realizar sepultamentos e este não foi necessário devido ao controle na mortalidade em decorrência da pandemia;

Considerando que o Cemitério São João Batista está comportando os sepultamentos das mortes por COVID;

Considerando que o 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO em sua **CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** prever em seu item 2.1 - O prazo de vigência do contrato nº 055/2020, será prorrogado por 03 (três) meses, conforme faculta o Artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, iniciando a partir de 16/10/2020 até 16/01/2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que seja decretado o fim da situação de calamidade pública (Pandemia/COVID-19), ou a falta de necessidade do serviço.

Resolve celebrar **LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**, presidente da **EMSURB**, em caráter irrevogável e irretratável, o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL com efeito a partir do dia 03/11/2020.

E por fim, o presente termo será assinado em 03 (três) vias e publicado para que produza os efeitos legais.

PELA EMSURB:

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

CLOVES TRINDADE SILVA
CLOVES TRINDADE SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATO Nº 24/2020
DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Declara ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciadas com a letra "b", inciso III, do art. 15 da Resolução nº 18, de 11 de janeiro de 1971, e considerando a importância e a valorização do Servidor Público para o bom andamento dos trabalhos nesta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 28 de outubro de 2020.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 27 de outubro de 2020.

Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARACAJU